

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.831, DE 2003

(Apensado: PL 3.230, de 2004)

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Autor: Deputado Lobbe Neto

Relator: Deputado Carlos Alberto Leréia

VOTO EM SEPARADO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de lei que visa dispor sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do país.

Como justificativa, o autor alega que “é função da escola, como instituição cultural, abrir horizontes, valorizando como um de seus lugares mais importantes, o armário ou sala, onde estão disponíveis os livros – considerando como agentes civilizatórios de formação e de difusão cultural.”

Submetido à Comissão de Educação e Cultura o projeto de lei foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Bonifácio de Andrada, com substitutivo.

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Carlos Alberto Leréia, apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei 1.831/03 e do projeto de lei 3.230/04, com emendas.

Foi apensado o projeto de lei 3.230/04, de autoria da nobre deputada Vanessa Grazziotin, que visa dispor sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país. Como justificativa, a autora alega que “é papel da escola, como instituição educacional e cultural, mostrar novos horizontes de conhecimentos a todos os seus alunos, professores e funcionários”.

É o relatório.

VOTO

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, o projeto de lei em questão, bem como o projeto de lei apensado, atendem aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e estão em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal dispõe que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (art. 205).(gn)

A educação ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas do país tem como papel fundamental contribuir para o desenvolvimento da pessoa e para a formação da cidadania.

Para tanto, não há como pensar em uma instituição de ensino que não ofereça uma biblioteca capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do conhecimento adquirido durante as aulas. A leitura de livros contribui para desvendar novos horizontes capazes de proporcionar o aumento do conhecimento que nos leva a traçar novos caminhos como cidadãos informados e atuantes.

Dentre os princípios do ensino previstos no texto constitucional encontra-se a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.” (art. 206, inciso II, da CF).

A concretização de tal princípio não é possível sem o suporte que as bibliotecas prestam para o exercício das pesquisas que contribuem para o aumento do saber.

Nesse sentido, José Afonso da Silva entende que “o Estado tem que se aparelhar para fornecer, a todos, os serviços educacionais, oferecer ensino, de acordo com os princípios e objetivos estatuídos na Constituição.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.785).

Ademais, devido à falta de investimento governamental, as instituições de ensino públicas nem sempre conseguem oferecer o mínimo de conhecimento capaz de formar cidadãos aptos a enfrentar os obstáculos da vida. Assim, a importância da biblioteca se torna ainda maior por suprir, justamente, tais deficiências através da informação complementar que somente a leitura de livros e as pesquisas são capazes de oferecer.

A importância dos livros e, conseqüentemente, da leitura para o desenvolvimento individual do cidadão, vem sendo retratada ao longo da História. Francis Bacon dizia: “Leia não para contradizer nem para acreditar, mas para ponderar e considerar. Alguns livros são para serem degustados, outros para serem engolidos, e alguns poucos para serem mastigados e digeridos. A leitura torna o homem completo, as prelações dão a ele prontidão

e a escrita torna-o exato. “(Bacon, Francis – 1597: “Of studies”, In The essays, Londres, 1906, p. 124). Para Nietzsche, “como pode alguém tornar-se um pensador sem passar pelo menos um terço do dia sem paixões, pessoas e livros? (Nietzsche – 1886: “Human, all too human”, tradução R.J.Hollingdale, vol. 2, Cambridge, 1986, p. 390).

Como bem disse o autor do projeto de lei, ilustre deputado Lobbe Neto, em sua brilhante justificativa, “a nada chegaremos como pessoas e como nacionalidade, sem conhecimentos, que se fundamentam, ampliam e renovam, pela informação.”

Por fim, vale ressaltar que a proposição em questão vai ao encontro da Lei nº 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro competindo “ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e atualização do acervo de bibliotecas públicas, universitárias e escolares, incluídas obras em Braille.” (art. 7º).

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do projeto de lei 1.831/0, do projeto de lei 3.230/04, das emendas e do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2008.

Deputado Regis de Oliveira